



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.531, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pedro de Toledo, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências;

II – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – recursos provenientes de convênios firmados pela Prefeitura Municipal e/ou Departamento Municipal de Educação com entidades públicas e privados.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em contas bancárias específicas.

Art. 3º- As despesas do Fundo Municipal de Educação, observar-se-ão as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.531, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

(Fls.02)

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Administrativo emitir relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa e demais obrigações legais e fiscais do Fundo Municipal de Educação os quais integrarão a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado ao Departamento de Educação e sua gestão ficará a cargo do Diretor Departamento de Educação.

Art. 8º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do Fundeb o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do Fundeb as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.531, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

(Fls.03)

V – assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, e emitir ordens bancárias e demais pagamentos eletrônicos;

VI - ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

IX – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 02 de Abril de 2018.
/mg.